



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Portaria nº 04 de 24 de janeiro de 2022

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito educacional no município de Pato Branco.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o aumento do número de positivados para COVID-19, com o surgimento de nova variante Ômicron, classificada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, como “variante de preocupação”, pois não existem estudos conclusivos acerca da sua capacidade de transmissão e gravidade de sintomas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 9135 de 20 de dezembro de 2021, que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no município de Pato Branco;

RESOLVE:

Art.1º As instituições e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, cursos livres, formação religiosa, que retornarem ao regime presencial de aulas deverão obrigatoriamente seguir, para o expediente de suas atividades, todas as medidas de prevenção e controle.

Do Protocolo de Biossegurança

Art. 2º É de responsabilidade do representante legal ou responsável pela instituição, a elaboração, orientação, divulgação e promoção de normas e medidas sanitárias, disponibilizando um Protocolo de Biossegurança, visando proteger funcionários, pais, alunos e colaboradores.

§1º As políticas escolares devem ser orientadas para apoiar a saúde geral e o bem-estar, criando ambientes seguros e garantindo a integridade física, mental e sensorial de toda a comunidade escolar, especialmente, à adaptação dos alunos e funcionários que possam ter dificuldade com os aspectos sociais e emocionais, como ansiedade e depressão, na transição de volta para o ambiente escolar.

§2º A Instituição de Ensino deve organizar seu planejamento de forma a possibilitar o atendimento aos alunos de maneira presencial ou, quando necessário, de maneira híbrida com revezamentos entre as modalidades presencial e on-line (remota), conforme periodicidade que melhor atenda às necessidades de cada instituição.

§3º O Protocolo de Biossegurança deverá ser elaborado por cada instituição e estará condicionado à aprovação da Vigilância Sanitária e disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino, com ampla divulgação desta informação aos trabalhadores, pais e alunos, por meio de recursos diversos.

Art. 3º Deve ser providenciado o escalonamento de professores para dinamizar o atendimento presencial na Instituição de Ensino e apoiar no monitoramento da adoção às medidas descritas no Protocolo de Biossegurança, principalmente nos seguintes momentos: chegada, intervalo entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros.

Art. 4º Uma equipe da Instituição de Ensino deve ser designada para elaboração do Protocolo de Biossegurança, à qual caberá a responsabilidade pela revisão e atualização do documento, sempre que necessário, e fará o contato entre instituição de ensino e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Definir funcionários que atuarão como pontos focais para alunos e demais trabalhadores comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) sugestivos da Covid-19, conforme identificação e controle de casos de covid-19 em instituições de ensino (Anexo I) e preencher a tabela para check-list das medidas de biossegurança (Anexo II).

Das Orientações Gerais

Art. 5º Toda a comunidade escolar deverá seguir as seguintes orientações:

I – Aferir a temperatura dos alunos, profissionais de educação e outras pessoas que eventualmente acessem a instituição/estabelecimento, tomando as medidas necessárias caso a temperatura seja acima de 37°C;

II – Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, profissionais de educação e outras pessoas que eventualmente acessem a instituição/estabelecimento. As máscaras podem ser descartáveis ou feitas de pano, desde que cumpram as recomendações da ANVISA:

a) As máscaras devem ser trocadas em um período de 2h ou conforme a necessidade.

b) Não é obrigatório o uso de máscaras faciais para crianças até 2 anos.

III - Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;

IV - Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;

V- Deve-se monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 em toda a comunidade escolar/acadêmica:

a) O membro da comunidade escolar/acadêmica que apresentar sintomas compatíveis à COVID-19, deve ser isolado e a escola comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde.

b) O aluno não deverá comparecer à aula e deverá comunicar imediatamente a Instituição de Ensino, caso o próprio ou contato domiciliar tenha realizado teste viral positivo (RT-PCR ou teste de antígeno) para COVID-19.

c) Consideram-se como sintomas mais frequentes, segundo dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, dor de cabeça, dor no corpo, febre, tosse seca, dor de garganta,

anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), diarreia, vômito, apatia.

d) A turma que possuir 03 (três) alunos ou mais com teste viral positivo (RT-PCR ou teste antígeno) para COVID-19, deverá ser fechada e a instituição de ensino deverá comunicar a Vigilância Sanitária do município de imediato.

VI - Toda a comunidade escolar/acadêmica deve ter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;

VII- Disponibilizar atenção especial aos pais surdos, ou com outra deficiência, que tenham crianças matriculadas na educação básica para que recebam as informações em Libras;

VIII - O uso de parquinhos infantis escolares estará condicionado à presença do professor e de funcionário que efetue a limpeza e higienização dos aparelhos antes e após o uso.

IX - Disponibilizar e divulgar em reunião aos pais/comunidade escolar/acadêmica, as normas, condições e protocolos para a retomada das aulas presenciais e extracurriculares;

X – Mantem-se a exigência da carteira de vacinação obrigatória e atualizada, para os alunos menores de 18 (dezoito) anos.

XI - As cantinas escolares/ alimentação escolar devem apresentar Plano de Contingência Interno que atendam as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19.

XII - Proibir o uso de dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;

XIII- Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas e séries;

XIV - Priorizar atividades em espaços abertos;

XV - Limitar o acesso as suas dependências somente as pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras;

XVI - Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;

XVII - Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

XVIII – A Secretaria de Saúde em comum acordo com o comitê da educação realizará capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral, preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas a orientações sobre o manejo adequado das situações;

XIX – As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal, localizadas em pontos estratégicos, principalmente, próximo à locais destinados à higiene das mãos;

XX- Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento de fluxo em sentido único para

minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível;

XXI - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

XXII. **Recomenda-se** que as Instituições de Ensino exijam de seus alunos, certificado da vacina contra a COVID-19, utilizando para fins de comprovação, o “Conecte SUS” ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As atividades de ensino, das instituições descritas no art. 1º desta portaria, serão disponibilizadas na modalidade presencial, sem prejuízo da modalidade on-line (remota), para os alunos em casos de isolamento, comorbidade ou a critério médico.

§1º A relação de comorbidades definidas pelo Ministério da Saúde são: Miocardiopatias, Hipertensão arterial; Doença cerebrovascular; Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Imunodepressão e imunossupressão; Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes melito, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); Cirrose hepática; Algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); Gestação.

§2º O afastamento e o retorno de alunos, professores, funcionários e colaboradores com as comorbidades descritas no parágrafo anterior, devem necessariamente, apresentar atestado médico que corrobore sobre quadro clínico.

Da educação infantil

Art. 7º Creches, escolas de educação infantil e Centro Municipal de Educação Infantil devem seguir as seguintes regulamentações:

I - O uso de objetos pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros e colchonetes, devem ser individualizados e higienizados antes e após o uso;

II- Manter no local apenas os brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente;

III - Observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador de álcool para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

IV- Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento seguro entre elas. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça. É obrigatória a higienização dos berços e colchonetes a cada uso;

V- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como escova de dente, toalha, fraldas, entre outros, assim como pratos, talheres e mamadeiras, individualizados e higienizados. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças;

VI – Nos momentos em que exista necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o

funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

Disposições finais

Art. 8º. Diante de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 na comunidade escolar/acadêmica, o Comitê de Educação pode recomendar pela necessidade de interrupção das atividades presenciais de forma parcial ou total, conforme avanço da Covid -19, verificado por meio do aumento no número de casos da doença na Instituição de Ensino e/ou piora do cenário epidemiológico local e regional.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria nº 9 de 26 de agosto de 2021.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.


Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde